



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL,
A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.391/2012.

DECRETA:

Art. 1º- Fica outorgado às pessoas físicas/jurídicas a seguir elencadas, a **permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público que assim se descreve:** 01(uma) área na "PRAÇA SANTO ANTÔNIO" e na "PRAÇA DO ROSÁRIO" para instalação de Trailer e Banca de Jornais, Revistas e utensílios diversos.

Parágrafo Único - As pessoas físicas/jurídicas permissionárias são:

1 - Arlindo Rodrigues de Castro Júnior, CPF nº 075.419.776-08: 01 (uma) área na Praça Santo Antônio de aproximadamente 38,00 m², para instalação de Trailer para a comercialização de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras;

2 - Dalma Damedalha Benevenuto, CPF nº 880.659.366-87: 01 (uma) área na Praça Santo Antônio de aproximadamente 40,00 m² para instalação de Trailer para a comercialização de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras;

3 - Fabiane Magalhães da Silva - ME, CNPJ: 35.720.312/0001-54: 01 (uma) área na Praça do Rosário de aproximadamente 76,00 m² para instalação de Trailer para a comercialização de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras;

4 - Janice Moreira Barbosa, CPF nº 492.422.376-04: 01 (uma) área na Praça Santo Antônio de aproximadamente 10,00 m² para instalação de Banca de Jornais, Revistas e utensílios em geral.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - a natureza gratuita da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva do uso do bem pelos permissionários;
- III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão, salvo anuência expressa do Município;
- IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;
- V** - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, de ordem pessoal ou material, ocorridos no espaço de terreno objeto desta permissão;
- VI** - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar à permissionária indenização de qualquer espécie:
 - a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município;
 - b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
 - c)** a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal;
- VII** - Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pequi, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária;
- VIII** - Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido Trailer, perante órgãos públicos competentes.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público voltado ao lazer e ao incremento da arrecadação do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 13 / 02 / 2023
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Municipal nº 1.390/2012 e no Decreto Municipal nº 12/2023, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Pequi, com endereço sito à Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi/MG, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ARLINDO RODRIGUES DE CASTRO JÚNIOR**, CPF nº 075.419.776-08, com endereço na Rua Santa Luzia nº 612 – Bairro Belvedere - Pequi – MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do **DECRETO Nº 12/2023** o **MUNICÍPIO** conferiu ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "PRAÇA SANTO ANTÔNIO", para o fim específico de comércio de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Único – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal, emitirá um comunicado à permissionária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação. Em caso de prorrogação, deverá ser formalizado requerimento, justificativa e deferimento pelo Município. No silêncio das partes fica automaticamente prorrogado para mais um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA:

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem a expressa anuência e concordância do Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o cumprimento das seguintes condições enquanto utilizar o espaço público:

- I - Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;
- II - Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;
- III - Não exercer atividade ilegal no local;
- IV - Seguir as normas do código de postura do município;
- V - Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;
- VI - Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;
- VII - É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista.
- VIII - Efetuar o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pequi/MG, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA:

O PERMISSIONÁRIO acará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido Trailer, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Armando Rodrigues de Castro Júnior
ARLINDO RODRIGUES DE CASTRO JÚNIOR
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

2. _____

DÉBORAH LUIZA MARTINS
Coordenadora de
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Municipal nº 1.390/2012 e no Decreto Municipal nº 12/2023, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Pequi, com endereço sito à Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi/MG, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **DALMA DAMEDALHA BENEVENUTO**, CPF nº 880.659.366-87, com endereço na Rua D. Pedro II, nº 447 – Bairro Fontinha - Pequi – MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do **DECRETO Nº 12/2023** o **MUNICÍPIO** conferiu ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "PRAÇA SANTO ANTÔNIO", para o fim específico de comércio de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Único – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal, emitirá um comunicado à permissionária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação. Em caso de prorrogação, deverá ser formalizado requerimento, justificativa e deferimento pelo Município. No silêncio das partes fica automaticamente prorrogado para mais um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA:

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem a expressa anuência e concordância do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o cumprimento das seguintes condições enquanto utilizar o espaço público:

I - Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;

II - Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;

III - Não exercer atividade ilegal no local;

IV - Seguir as normas do código de postura do município;

V - Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;

VI - Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

VII - É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista.

VIII - Efetuar o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pequi/MG, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA:

O PERMISSIONÁRIO acará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido Trailer, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Dalma da Medalha Benevenuto
DALMA DAMEDALHA BENEVENUTO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

2. 

DÉBORAH LUIZA MARTINS REIS
Coordenadora de RH
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Municipal nº 1.390/2012 e no Decreto Municipal nº 12/2023, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Pequi, com endereço sito à Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi/MG, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **FABIANE MAGALHÃES DA SILVA-ME**, CNPJ nº 35.720.312/0001-54, com endereço na Rua Capoeirão nº 10 Bairro Belvedere - Pequi - MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do **DECRETO Nº 12/2023** o **MUNICÍPIO** conferiu ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "PRAÇA DO ROSÁRIO", para o fim específico de comércio de alimentos e bebidas, bem como instalação de mesas e cadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Único – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal, emitirá um comunicado à permissionária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação. Em caso de prorrogação, deverá ser formalizado requerimento, justificativa e deferimento pelo Município. No silêncio das partes fica automaticamente prorrogado para mais um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA:

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem a expressa anuência e concordância do Município.

1
Fabiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará a cargo do PERMISSONÁRIO o cumprimento das seguintes condições enquanto utilizar o espaço público:

I - Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;

II - Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;

III - Não exercer atividade ilegal no local;

IV - Seguir as normas do código de postura do município;

V - Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;

VI - Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

VII - É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista.

VIII - Efetuar o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer indenização.

4. *Salvador*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pequi/MG, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA:

O PERMISSIONÁRIO acará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido Trailer, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Fabiane Magalhães da Silva
FABIANE MAGALHÃES DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

2. _____

Deborah Luiz Martins Reis
Coordenadora de RH
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Municipal nº 1.390/2012 e no Decreto Municipal nº 12/2023, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Pequi, com endereço sito à Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi/MG, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JANICE MOREIRA BARBOSA**, CPF nº 492.422.376-04, com endereço na Rua Camilo de Oliveira Filho nº 83 – Bairro Centro - Pequi – MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do **DECRETO Nº 12/2023** o **MUNICÍPIO** conferiu ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "PRAÇA SANTO ANTÔNIO", para o fim específico de Banca de Jornais, Revistas e Utensílios em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Único – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal, emitirá um comunicado à permissionária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação. Em caso de prorrogação, deverá ser formalizado requerimento, justificativa e deferimento pelo Município. No silêncio das partes fica automaticamente prorrogado para mais um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA:

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem a expressa anuência e concordância do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o cumprimento das seguintes condições enquanto utilizar o espaço público:

- I - Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;
- II - Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;
- III - Não exercer atividade ilegal no local;
- IV - Seguir as normas do código de postura do município;
- V - Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;
- VI - Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;
- VII - É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista.
- VIII - Efetuar o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pequi/MG, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA:

O PERMISSIONÁRIO acará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido Trailer, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Janice Moreira Barbosa
JANICE MOREIRA BARBOSA
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

2. _____

DÉBORAH LUIZA MARQUES
Coordenadora de ...
Prefeitura Municipal de Pequi